

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMETRIA

ATA DA LEGALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMETRIA, EM CUMPRIMENTO ÀS RESOLUÇÕES APROVADAS NA 38ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA AOS 15 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS REALIZADA NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Aos doze dias de dezembro de um mil novecentos e setenta e nove, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, foi criada a Sociedade Brasileira de Econometria, por ocasião do Primeiro Encontro Brasileiro de Econometria com a participação de pessoas representativas da área, do Brasil e do Exterior. A Sociedade Brasileira de Econometria é uma associação e tem por objetivo desenvolver o conhecimento e utilização da econometria, entendida como o conjunto de métodos matemáticos e estatísticos aplicados à análise de problemas econômicos, mediante o estatuto abaixo transcrito: ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMETRIA - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º A Sociedade Brasileira de Econometria - SBE, fundada em 12 de dezembro de 1979, em Atibaia, SP, é uma associação, de prazo indeterminado de duração, neste Estatuto doravante denominada SBE. Art. 2º A SBE tem por objetivo desenvolver o conhecimento e utilização da econometria, entendida como o conjunto de métodos matemáticos e estatísticos aplicados à análise de problemas econômicos, mediante: a) promoção de publicação, conferências, seminários, cursos, etc.; b) realização anual do Encontro Brasileiro de Econometria; c) o colecionamento, classificação e conservação de documentos relativos à Econometria; d) a publicação de uma revista de Econometria; e) a promoção de intercâmbio com associações congêneres; f) concessão de bolsas, prêmios, etc.; g) outras atividades pertinentes aos objetivos da SBE. Art. 3º A SBE tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo nº 190, sala 1032 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.250-900, onde se registrará o presente Estatuto. - CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL Art. 4º São associados da SBE: a) os associados titulares, assim considerados aqueles que assinaram a ata de instalação da SBE e os que tiverem seus nomes aceitos pelo Conselho Diretor (CD), após indicação, por escrito, feita por um associado titular; b) os associados estudantes, assim considerados os alunos regularmente matriculados em cursos superiores (Graduação e Pós-Graduação) que tiverem seus nomes aceitos pelo Conselho Diretor, após indicação por escrito, feita por associado titular; c) os associados honorários, que são pessoas jurídicas às quais o Conselho Diretor concede o título em reconhecimento por serviços relevantes prestados à SBE. Parágrafo Único - Os associados estudantes não poderão pertencer a essa categoria por um prazo superior a três anos. - CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES - Art. 5º - São direitos dos associados, observadas

fls

Rl

as disposições deste Estatuto: a) participar de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) participar das atividades e promoções da SBE; c) serem designados para comissões, representações ou funções de assessoria da SBE. Parágrafo Único - A participação no Conselho Diretor e o direito de votar e ser votado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, são privativos dos associados titulares em dia com o pagamento das contribuições estatutárias. Art. 6º São deveres e obrigações dos Associados: a) observar rigorosamente as disposições deste Estatuto, assim como as resoluções do CD e das Assembleias Gerais; b) colaborar com o CD, zelando pelo patrimônio da SBE, e contribuindo para a realização de seus objetivos; c) pagar pontualmente as contribuições devidas à SBE. Art. 7º Aos infratores dos deveres e obrigações sociais serão impostas, pelo CD, as penalidades de advertência, suspensão ou eliminação, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida. Parágrafo Único - Ao associado punido nos termos deste artigo é assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral. - CAPÍTULO IV - DAS RENDAS - Art. 8º As rendas da SBE são constituídas: a) pelas anuidades de seus associados, na forma deste Estatuto; b) pela renda de bens patrimoniais; c) por doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou subvenções por Poder Público, tanto Federal como Estadual ou Municipal; d) por outras rendas eventuais. Art. 9º Os associados titulares e estudantes são obrigados ao pagamento de uma anuidade que será proposta a cada ano pelo CD e aprovada em Assembleia Geral. § 1º A anuidade deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 30 de março de cada exercício; § 2º A anuidade dos associados estudantes será de até 50% (cinquenta por cento) da anuidade fixada para associados titulares. Art. 10º As anuidades em atraso constituem dívida por título executivo para com a SBE, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado. Parágrafo Único - O CD fixará as multas devidas pelos associados em atraso com suas anuidades. - CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Art. 11º - São órgãos da administração da SBE: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho Diretor; c) o Conselho Fiscal. - SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 12º A Assembleia Geral dos associados constitui o poder supremo da SBE e será Ordinária ou Extraordinária. § 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada no segundo semestre de cada ano, por convocação do CD; § 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo CD a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e titulares. Art. 13º A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á mediante comunicação escrita a cada associado, distribuída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. § 1º Do ato convocatório previsto neste artigo deverá constar a Ordem do Dia da Assembleia Geral a se realizar; § 2º Em Assembleia Geral Extraordinária, em hipótese alguma tratar-se-á de assunto estranho à Ordem do Dia do ato convocatório da mesma. Art. 14º A realização da Assembleia Geral dependerá da presença de 1/5 (um

for
Re

quinto) dos associados fundadores e titulares. Parágrafo Único - Não havendo quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, 48 horas após o horário previsto na primeira convocação. Art. 15º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo as hipóteses dos artigos 29º e 30º. Art. 16º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente, em sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, por um membro do CD. Art. 17º Compete à Assembleia Geral Ordinária, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto: a) aprovar as contas e relatórios do Presidente relativos à administração da SBE, após parecer do Conselho Fiscal; b) fixar a contribuição anual de todas as categorias de associados; c) votar o orçamento de cada exercício social; d) proceder à eleição dos membros do CD, nos termos deste Estatuto; decidir sobre a aquisição ou alienação de seus bens imóveis. - SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 18º A SBE será dirigida e administrada por um CD composto de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral dos associados dentre os associados titulares, e do Secretário-Executivo da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC. Parágrafo Único - À Assembleia Geral cabe determinar o sistema de eleição dos membros do CD. Art. 19º Será de, no máximo, 2 (dois) anos o mandato dos membros do CD, sendo admitida uma única reeleição sucessiva. - Parágrafo Único - O mandato dos membros do CD terá início 60 dias após sua eleição em Assembleia Geral. Art. 20º Em caso de impedimento ou vacância de qualquer dos membros do CD, os membros remanescentes designarão um substituto, que exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral, quando se procederá à eleição do novo titular para o cargo, o qual completará o mandato. Art. 21º O Conselho Diretor será composto por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelo próprio CD, dentre seus membros eleitos. Art. 22º Compete ao Presidente: a) elaborar e submeter ao CD o plano anual de atividades da SBE; b) presidir as reuniões do CD e a Assembleia Geral; c) representar ativa e passivamente a SBE nos atos judiciais; d) coordenar a organização de simpósios, seminários, cursos e outras atividades visando atingir os objetivos da SBE; e) manter atualizado o cadastro de associados; f) expedir todos os documentos necessários ao funcionamento e divulgação na associação; g) gerir as finanças da associação; h) orientar e fiscalizar a contabilidade, obedecidas as normas legais vigentes; i) prestar contas anualmente ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. Compete ao Vice-presidente: a) na ausência do Presidente representar ativa e passivamente a SBE nos atos judiciais; b) cooperar na organização das reuniões do CD e a Assembleia Geral; c) auxiliar o presidente na elaboração e organização de seminários e eventos da SBE. Parágrafo Único - Por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária em que for eleito o novo CD, o Presidente apresentará ao Conselho Fiscal as contas do período não examinadas anteriormente, conforme mencionado no item i do Art. 22º. Art. 23º O CD reunir-se-á pelo

for
Re

menos duas vezes ao ano, por convocação do Presidente ou de 3 (três) de seus membros. Art. 24º O CD só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 4 (quatro) membros. Art. 25º O CD poderá delegar competência ao Presidente ou outro de seus membros para realizar tarefas específicas. - SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR - Art. 26º São atribuições do Conselho Diretor: a) aprovar o plano anual de atividades propostas pelo Presidente e zelar por seu cumprimento; b) dar parecer sobre orçamento de receita e despesa; c) opinar sempre sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis; d) emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação pelo CD ou por Assembleia Geral da SBE. - SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 27º O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) associados eleitos por 2 (dois) anos em Assembleia Geral dos associados, dentre os associados titulares em dia com suas obrigações estatutárias. Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal orientar e fiscalizar a gestão financeira da SBE, obedecendo as normas legais vigentes. - CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 28º Os associados da SBE não responderão, individual ou coletivamente, pelas obrigações da SBE, salvo quanto aos associados eleitos para cargos, no caso de excesso de mando ou infração do presente Estatuto. Art. 29º A dissolução ou extinção da SBE só poderá se verificar por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados titulares. Parágrafo Único - O patrimônio da SBE, no caso de extinção, será incorporado ao patrimônio da União. Art. 30º O presente Estatuto e a distribuição das administrações só poderá ser modificado por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Parágrafo Único - O quórum para a realização desta Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, conforme parágrafo único do Art. 5º. Art. 31º O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 32º Os associados da SBE não receberão pagamento ou remuneração pelo exercício de cargos ou funções que lhes forem confiados. Art. 33º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CD *ad referendum* da primeira Assembleia Geral a ser realizada. Art. 34º Este Estatuto entra em vigor a partir desta data.

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2016.



Fernanda Gonçalves de La Fuente Estevan
Presidente



Rafael Coutinho Costa Lima
Vice-Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 142055
201704051304293 17/07/2017
Emol: 153,53 Tributo: 66,65
Selo: EBZK 11555 OQT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Ainir F. da Silva
Ainir F. da Silva
Oficial Substituto



Cartório
Gustavo Bandeira
RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.I. D. - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AC625680

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
FERNANDA GONCALVES DE LA FUENTE ESTEVAN.....

Em test. da verdade. Conf. por *Gleisoane Nascimento*
Gleisoane Nascimento-Escrevente- 3.º
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
ECDH76778-RWS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório
Gustavo Bandeira
RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.I. D. - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AC625669

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
RAFAEL COUTINHO COSTA LIMA.....

Em test. da verdade. Conf. por *Gleisoane Nascimento*
Gleisoane Nascimento-Escrevente- 3.º
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
ECDH76778-RWS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Em test. da verdade. Conf. por
Gleisoane Nascimento-Escrevente- 3.º
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
ECDH76778-RWS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
RAFAEL COUTINHO COSTA LIMA.....
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
Em test. da verdade. Conf. por
Gleisoane Nascimento-Escrevente- 3.º
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
ECDH76778-RWS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>